**Unidades Demandantes:** Reitoria e campis do IF Sertão PE

**Objeto**: **Aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**  para atender as necessidades dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano/IFSertãoPE

**Análise Administrativa e Institucional nº xx/2022/PROAD/Reitoria/IF Sertão-PE**

|  |
| --- |
| **I – RELATÓRIO** |

1. Trata-se da análise da viabilidade administrativa e institucional a ser realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico com base na oficialização da demanda e estudo técnico preliminar.

2. Para análise da viabilidade da aquisição serão considerados dentre outros elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição a **justificativa da necessidade, estimativa da quantidade com a respectiva memória de cálculo e a estimativa de preços (preços referenciais).**

**2.1** A partir desses elementos e outros presentesna **consolidação da demanda**, **estudo técnico preliminar e no termo de referência** será possível definir a **modalidade da licitação, critério de julgamento, modo de disputa, valor estimado ou máximo aceitável,** com também se o **valor referencial deve ou não constar expressamente do edital.**

|  |
| --- |
| **II – DA ANÁLISE** |

**II.1 Justificativa da Necessidade**

3. Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 impõe expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a **IN nº 5, de 26 de maio de 2017 – SEGES/MPDG**, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.

4. Segundo Súmula 177 TCU o objeto da contratação deve estar no instrumento convocatório com a descrição de forma precisa e suficiente, de modo a evitar o apontamento de elementos desnecessários ou irrelevantes ao uso que a Administração pretende dar a tal objeto. Vejamos:

**SÚMULA 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.**

5. Em razão de tal necessidade, para que seja possível averiguar se estão presentes tais requisitos imprescindíveis à descrição do objeto, é preciso que a Administração demonstre no procedimento as razões pelas quais precisa do objeto e o porquê das especificações técnicas apresentadas e da quantidade solicitada.

6. Não por outra razão, o caput do art. 2º da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, determina a observância do princípio da motivação, e o inciso II do p. único do mesmo dispositivo fixa a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa.

7. A justificativa deve demonstrar a necessidade da contratação, normalmente respondendo-se a razão pela qual o bem ou serviço é necessário para que o órgão possa desempenhar suas atividades.

8. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente (Diretoria de Obras ou de TI, por exemplo) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

9. No presente caso, os campi justificaram a necessidade da aquisição, conforme constam no Tópico 2 dos Estudos Técnicos Preliminares, como também no Documento de Consolidação da Demanda dos campi participantes e presentes no Processo.

9.1 Na identificação da necessidade, a justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi retratada especificamente neste Tópico, como também por cada uma das Unidades do IF Sertão – PE presente nos documentos de Consolidação das Demandas de acordo com a obrigatoriedade imposta pela legislação em vigor.

**II.2.** **Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)**

10. A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.).

11. Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

12. No presente caso, os quantitativos foram estabelecidos na Memória de Cálculo emitida por Setor das Unidades do IFSertãoPE, fazendo constar no Sistema de Controle de Aquisição de Bens e Serviços – SICABS. Os quantitativos estimados, segundo a memória de cálculo, foram baseados no consumo do exercício anterior, visando atender as demandas relacionadas as atividades rotineiras institucionais.

**II.3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)**

13. A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

14. Nesse ponto, destaca-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

15. O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

16. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

17. A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam emredução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame.

18. No presente caso, ficou demonstrado nos autos que o Setor de Compras e Formação de Preços /DLIC/Reitoria concluiu na data de 12/07/2021 as pesquisas de preços, que foram a realizadas da seguinte forma:

* **Preços de 01 a 05:** Sites da internet, preços públicos registrados e diretamente como os fornecedores

**19.** Foi verificado que para a formação de preços foram utilizados os incisos I e II, do art 5º do, IN nº 073, de 05/08/2020. Para elaboração do Relatório de Cotação, utilizou-se a ferramenta “Banco de Preços” (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f), adquirido pelo IF Sertão-PE como parâmetro inicial na fase de cotação. Desta forma, buscou-se uma composição de cesta de preços mais próxima possível do valor estimado que melhor atendesse a disputa de lances e competitividade entre os licitantes durante o certame licitatório.

20. Verificou-se também que foi adotada a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação. Desta forma, buscou-se afastar preços excessivamente elevados e/ou inexequíveis, e o melhor preço compatível para o objeto em disputa, em consonância com o artigo 6º, § 2º da IN nº 73/2020.

21. Diante do exposto, conclui-se que a pesquisa de preços e o orçamento estimado atende a todos os critérios exigidos na legislação, e ainda quanto aos seus aspectos formais identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, constatando ainda que as empresas pesquisadas são do ramo pertinente à contratação desejada e sem que haja vínculo societário entre as empresas pesquisadas, ou seja, de acordo com o imposto no Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara – TCU.

**II.4 Da Modalidade de Licitação e o Critério de Julgamento**

22. A natureza do objeto especificada no Termo de Referência é comum, tendo em vista que se consideram bens comuns, conforme disposto no artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado**.**

23. A aquisição dar-se-á através de Sistema de Registro de Preços – SRP, pois as ações estão enquadradas nas hipóteses do(s) incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 7.892, ao passo que o IF Sertão Pernambucano e suas unidades tratam-se de unidades gerenciais distintas com contratações frequentes e entregas parceladas.

24. Considerando o exposto e com base nas definições na versão inicial do termo de referência e Estudo Técnico Preliminar 23/2021 e o exposto acima a modalidade a ser adotada para a realização desse certame licitatório deverá ser o **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços – SRP.**

25**.** O critério de julgamento será o MENOR PREÇO por ITEM E GRUPO, CONFORME subitem 1.5 do Termo de Referência, pois para a contratação em destaque a ficou bem definido o objeto e seus respectivos quantitativos.

**II.5 Preço Estimado ou Preço Máximo Aceitável**

26. Para a contratação do presente objeto, deverá ser adotado o **preço** **máximo aceitável**, sendo que será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior máximo estipulado pela administração no edital.

**II.6 Modo de Disputa da Licitação**

27. O modo de disputa para essa licitação será o **aberto e fechado**, tendo em vista a vantajosidade em termos de ganho de tempo na operacionalização do pregão, além de que o objeto a ser contratado é bastante amplo no mercado.

|  |
| --- |
| **III - CONCLUSÃO** |

28. Ante o exposto, a proposição de **Aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)** para atender as necessidades dos campipara atender as Unidades do Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE **é viável**, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina - PE, \_\_\_\_\_\_\_ de janeiro de 2022

**Pró-Reitora de Orçamento e Administração-PROAD em Exercício**

**IF Sertão PE/Reitoria**